

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-015/2004

Homologa relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar fatos que envolvem o nome do Vereador Milton Donizete da Silva, sobre possível recebimento de propina quando da eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2004, e sobre as denúncias apresentadas pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho, na Rádio Minas e Jornal Agora sobre os mesmos fatos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Vereador Edmar Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos Regimentais promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Final de nº CM-003/2004, da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada através da Portaria de nº CM-022, de 9 de março de 2004, instaurada para apurar fatos que envolvem o nome do Vereador Milton Donizete da Silva, sobre possível recebimento de propina quando da eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2004, e sobre as denúncias apresentadas pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho, na Rádio Minas e Jornal Agora sobre os mesmos fatos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de maio de 2004.

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Câmara

Vereador José Francisco Martins
Vice-Presidente

Vereador Marcos Vinícius
1º Secretário

Vereador Manoel Cordeiro
2º Secretário

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

INSTAURADA PARA APURAR FATOS QUE ENVOLVEM O NOME DO VEREADOR MILTON DONIZETE DA SILVA, SOBRE O POSSÍVEL RECEBIMENTO DE PROPINA, QUANDO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE 2004, E SOBRE AS DENÚNCIAS APRESENTADAS PELO VEREADOR JANUÁRIO DE SOUZA ROCHA FILHO, NA RÁDIO MINAS E NO JORNAL AGORA, SOBRE OS MESMOS FATOS.

R E L A T Ó R I O F I N A L D E Nº CM-003/2004

I - DA CONSTITUIÇÃO, DA INSTAURAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO.

Após entrevista concedida ao Jornal Agora no dia três de março do corrente ano, pelo Sr. Vereador Januário de Souza Rocha Filho, e confirmada no Programa do Eduardo Silva - Rádio Minas - no dia seis do mesmo mês, foi instaurada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, no dia nove de março de 2004, através da Portaria nº CM-022/2004 (fls. 048), com o objetivo de apurar denúncias que envolvem o nome do Vereador Milton Donizete da Silva, sobre o possível recebimento de propina, quando da eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2004, e sobre as denúncias apresentadas pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho, na Rádio Minas e no Jornal Agora, sendo esta Comissão composta pelos Vereadores José Francisco Martins – Presidente; Antônio de Lisboa Paduano Pereira – Relator; Eliana Piola – Membro; Carlos Antônio Cônsoli – Membro e Antônio Geraldo da Silva – Membro.

II – DA DEFINIÇÃO E DA METODOLOGIA DE TRABALHO.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, partindo da denúncia, deliberou implementar metodologia que permitisse colher o maior número possível de informações, consistentes na análise de documentos, tomada de depoimentos, não tendo medido esforços para tentar proceder ao levantamento mais ágil e completo possível quanto à situação do objeto, tendo inclusive requerido busca e apreensão, por via judicial, de fita/cd, que supostamente continha a gravação objeto da denúncia, sendo deferida pelo Meritíssimo Sr. Juiz da 2ª Vara Criminal, Dr. Mauro Ruiuji Yamane.

De imediato, foi expedida Notificação nº CM-001/2004 (fls. 055) dirigida ao Sr. Vereador Milton Donizete da Silva, sendo à mesma acostados o teor da denúncia e a cópia de todos os documentos que a acompanham, cientificando-o, ainda, de que, por ser um procedimento judicialiforme, é assegurada ao mesmo a oportunidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por si ou por

Procurador a ser nomeado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação, e que a não designação do mesmo no prazo estipulado importaria na nomeação de defensor dativo, a teor do que dispõe o artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Além disso, foram expedidos diversos ofícios, notificações, convocações e requerimentos para a Prefeitura Municipal de Divinópolis, Justiça Criminal, Ministério Público, entre outros, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) expedientes.

A Comissão deliberou, ainda, pela a oitiva dos seguintes depoentes, abaixo arrolados, na respectiva ordem:

1. Januário de Souza Rocha Filho, brasileiro, casado, Vereador, R.G. nº M-1.212.480, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 438, Aptº 101, Centro, neste Município, no dia 16 de março de 2004, às 08:00 horas (fls. 062 a 064);

2. Rogério Prado Rocha, brasileiro, casado, comerciante, R.G. nº M-1.830.889, inscrito no CPF sob nº 315.552.336-00, residente e domiciliado na Comunidade Rural dos Lopes, neste Município, no dia 16 de março de 2004, às 10:00 horas (fls. 071 e 072);

3. Antônio Davi Filho, brasileiro, casado, Vereador, RG nº M-4.149.868, inscrito no CPF sob nº 398.039.706-82, residente e domiciliado à Rua Sergipe, nº 3.431, Bairro São Roque, neste Município, no dia 17 de março de 2004, às 15:00 horas (fls. 087 a 089);

4. Milton Donizete da Silva, brasileiro, casado, Vereador, R.G. nº M-4.378.911, inscrito no CPF sob nº 496.389.806-30, residente e domiciliado à Rua do Chumbo, nº 204, Aptº nº 301, Bairro Niterói, neste Município, no dia 17 de março de 2004, às 16:30 horas (fls. 090 a 093);

5. Edmar Antonio Rodrigues, brasileiro, divorciado, Vereador, R.G. M-2.652.340, inscrito no CPF sob nº 484.076.406-97, residente à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 943, 1º andar, Apt. 200, Bairro São Judas, neste Município, no dia 19 de março de 2004, às 13:00 horas (fls.121 a 123);

6. Antonio Fausto da Silva Barros, brasileiro, casado, Assessor Especial do Prefeito, R.G. nº M-2.084739, inscrito no CPF sob nº 296.099.766-20, residente e domiciliado à Avenida Sete Setembro, nº 1.451, Centro, neste Município, no dia 22 de março de 2004, às 10:00 horas (fls. 137 a 140);

7. Waldir Pedro de Freitas, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 33858 - R.G. nº MG-844.631-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 124.157.906-72, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 278, Bairro Sidil, neste Município, no dia 14 de abril de 2004, às 09:00 horas (fls. 455 a 457).

III - DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR E DAS NOTIFICAÇÕES.

Em atendimento à Notificação nº CM-001/2004, da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi nomeado como Procurador do Vereador Milton Donizete da Silva o Dr. Cléo D'nar de Mesquita (fls.057).

A presente Comissão, em obediência ao que dispõe o § 4º do art. 102, do Regimento Interno Câmara Municipal, notificou o Digníssimo Procurador de todos os seus atos, conforme comprova a assinatura do mesmo nas notificações (fls.058, 076, 098, 0126 e 0440), e demais atos realizados pela Comissão na condução dos trabalhos.

IV - DA DENÚNCIA

Primeiramente, vale esclarecer que a Comissão Parlamentar de Inquérito partiu das denúncias efetuadas pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho, realizada na imprensa local e na Câmara Municipal.

A aludida denúncia foi feita através do Jornal Agora, edição de nº 8.268 (fls. 35 e 36), e do Programa Eduardo Silva, no dia 05 de março de 2004 (fls. 041 a 047), bem como reafirmada em seu depoimento prestado a esta Comissão (fls. 062 a 064).

A) DA APURAÇÃO:

1 – Diante das denúncias efetuadas pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho, na mídia local, alegando a existência de uma gravação em que aparece a voz do Vereador Milton Donizete da Silva, pedindo ao Sr. Antônio Fausto da Silva Barros a importância de R\$-10.000,00 (dez mil reais), para votar na chapa encabeçada pelo próprio Vereador Januário de Souza Rocha Filho. A Comissão Parlamentar de Inquérito procedeu às seguintes apurações:

1.1 - Quanto à existência da gravação:

Neste momento, é importante ressaltar que, embora o denunciante Vereador Januário de Souza Rocha Filho, em seu depoimento (fls. 062 a 064), tenha citado o nome do Vereador Antônio Davi Filho, no sentido de que ele teria ouvido o teor da gravação, o mesmo - perante a Comissão Parlamentar de Inquérito - negou ser isso verdade, conforme declarado em seu depoimento. (fls. 087 a 089).

Já o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, afirma em seu depoimento (fls. 137 a 140) que o Vereador Antônio Davi Filho apenas presenciou o Vereador Januário de Souza Rocha Filho ouvindo a gravação.

De acordo com os depoimentos e entrevistas abaixo mencionados, a existência da suposta gravação só foi confirmada pelo Vereador Januário de Souza

Rocha Filho e pelo Sr. Antônio Fausto da Silva Barros. Entretanto, até o advogado do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, Dr. Waldir Pedro de Freitas, não conseguiu confirmar que o CD que recebeu das mãos do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros seria o mesmo que continha a suposta gravação.

“..Agora, quanto à fita, quero deixar claro que ela será entregue à Comissão de Ética, pois foi o que o Faustinho me falou que ele quer entregar junto com a Imprensa”.

(Entrevista do Januário de Souza Rocha Filho, no Programa Eduardo em 05 de março de 2004, fls.41 a 47)

“...Que ouviu a fita no gabinete do Fausto Barros e que estava presente o Ver. Pateta. Disse que ouviu a gravação e que a mesma foi feita pelo telefone celular de propriedade do Fausto Barros e que a ouviu mais de uma vez. Quem gravou a fita foi o Fausto Barros.”

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho, fls. 062 a 064)

“...ficou sabendo da suposta propina só dia três de março.”

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho. fls. 062 a 64)

“...Disse que o Ver. Pateta presenciou o Ver. Januário ouvindo a fita em seu gabinete, não sabendo precisar o horário. Confirma o teor da gravação e que foi feita no celular e que o mesmo é de propriedade da Prefeitura Municipal. Disse que gravou a conversa com o Ver. Milton Donizete porque ele vinha pedindo propina há algum tempo...”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros, fls.137 a 140)

“...que comentou com o Vereador Tilinho sobre a existência da fita ainda no mês de janeiro..”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros, fls. 137 a 140)

“...que não entregará a gravação para a CPI e que seu advogado é que estará estudando a entrega ao Ministério Público...”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros, fls. 137 a 140)

“...De todos os Vereadores, disse que somente o Ver. Tilinho ouviu a fita e que mais duas pessoas fora do meio político e que prefere preservar os nomes das mesmas.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros, fls. 137 a 140)

“...disse que o CD chegou às suas mãos pelo Fausto Barros, após a busca e apreensão pela Justiça, e que, através do computador, tentou ouvir e constatou que o mesmo era inaudível, sendo devolvido para o Fausto Barros, tendo em vista ser o mesmo ininteligível.

(Depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas, fls. 455 a 457).

“...disse que não chegou a ouvir a fita e que nem pode falar que ela existe e que uma das fitas que chegou às suas mãos, em razão da gravação não dar para entender nada, não podendo afirmar nada. Disse saber que existe a gravação do celular do Fausto Barros e que, ao transpor a gravação da fita para o CD, a mesma ficou prejudicada. Perguntado se ouviu a gravação, disse que ouviu um cd e que poderia ser essa gravação, mas não dá para entender nada, pois é ininteligível e que não pode afirmar ser a referida gravação. Disse que, antes da gravação ser transportada da fita para o CD, teve conhecimento, através da imprensa e através do Vereador Januário, que ela realmente existia.

(Depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas - fls.455 a 457).

1.2 – Quanto à exibição da gravação:

Por diversas vezes a Comissão Parlamentar de Inquérito tomou conhecimento, através da mídia local, de que a suposta gravação seria entregue à Comissão. Isso, porém, nunca aconteceu.

Em seu depoimento, o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros afirma que a suposta gravação estaria em posse do seu advogado, Dr. Waldir Pedro de Freitas, e que o mesmo a entregaria ao Ministério Público.

“...Disse estar de posse do CD contendo a gravação, porém com alguns problemas de gravação e que só tem uma cópia e que a mesma está na posse do seu advogado, Dr. Waldir Pedro de Freitas.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros - fls.137 a 140)

“...Disse que não entregará a gravação para a CPI e que o seu advogado é que estará estudando a entrega ao Ministério Público.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros - fls.137 a 140)

Insatisfeita com o posicionamento do depoente Antônio Fausto da Silva Barros, a Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberou que não mediria esforços para obter a suposta gravação, acionando o Departamento Jurídico da Casa, o qual prontamente requereu, de forma preventiva ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, Busca e Apreensão (fls.094, 095, 101 a 120) de possível gravação em fita ou celular nº 9968.72.70, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sendo este de uso exclusivo do Assessor de Governo, Sr. Antônio Fausto da Silva Barros.

O MM. Juiz da 2ª Vara criminal deferiu o pedido (fls.101 a 120) e determinou a expedição do mandado de busca e apreensão – celular, Cd ou fita K7 – que contivesse a referida gravação, mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de justiça, no prazo de 48 horas, na residência do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros e no escritório do Dr. Waldir Pedro de Freitas, do que resultou a apreensão de quatro

fitas cassetes, as quais foram numeradas pela Comissão, sendo que a Fita número 01 estava envolta em papel branco com os dizeres “Fausto – José Salvador de Melo. End. Av. Paraná, 887. B. S. José. Fone: 9987-1335 – 32126012”. A numerada com o número 02, possuía os dizeres: “votação Emenda CPI Ver: Tilinho”. Na fita 03 estava escrito “Reunião Ordinária CM-074/2002 – 26.11.2002”. E na caixa da Fita número 04 estava escrito: “Reunião CM-074 – 26.11.2002”, conforme ata (fls. 353 e 354).

Feita a abertura do envelope que continha as fitas entregues por Oficial de Justiça e realizada a oitiva das mesmas, na presença do ínclito Procurador do denunciado, constatou-se que o seu conteúdo é imprestável aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme comprovam a ata (fls. 353 e 354) e a cópia de fitas anexadas aos autos.

“Todas foram ouvidas integralmente pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, verificando-se que as gravações contidas nas referidas fitas são imprestáveis aos serviços da CPI, por conterem apenas gravações de assuntos diversos, tais como entrevistas concedidas a repórteres de emissoras de rádio e trechos de reuniões da Câmara Municipal, não comprovando em nada os fatos denunciados relacionados ao possível pedido de propina pelo Ver. Milton Donizete da Silva”

Porém, no depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas, o mesmo afirma que a suposta gravação chegou às suas mãos posteriormente à busca e apreensão, o que revela contradição com a afirmação de seu cliente, o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros.

“...disse que o CD chegou às suas mãos pelo Fausto Barros, após a busca e apreensão pela Justiça e que, através do computador, tentou ouvir e constatou que o mesmo era inaudível, sendo devolvido para o Fausto Barros, tendo em vista ser o mesmo ser ininteligível”

(Depoimento Waldir Pedro de Freitas, fls 455 a 457)

“...disse que na gravação do CD nada se extrai e que, se o mesmo fosse entregue à Justiça ou à Comissão, poderia ser considerado como um descaso”.

(Depoimento Waldir Pedro de Freitas, fls 455 a 457)

“...disse não saber se o CD ainda está nas mãos do Fausto Barros e que procurará saber e, se o mesmo estiver com o Fausto Barros, se compromete a encaminhá-lo à Comissão.”

(Depoimento Waldir Pedro de Freitas, fls 455 a 457)

1.3 – Quanto ao suposto teor da gravação:

Ressaltamos que somente o Vereador Januário de Souza Rocha Filho e o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros teriam condições de afirmar o teor da gravação, pois somente ambos falam sobre a suposta existência da fita. É, porém,

importante registrar o depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas, quando o mesmo confirma ser inaudível o CD com a suposta gravação. Verbis:

“...Tem a voz do Ver. Milton Donizete da Silva pedindo ao Fausto dez mil reais. Não tem conhecimento de que o Ver. Milton Donizete recebeu, efetivamente, os dez mil reais. Que o Fausto Barros não confirmou que deu os dez mil reais e que também não fez essa pergunta ao Fausto Barros. Disse que na fita o Ver. Milton Donizete é quem pediu os dez mil reais.”

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho - fls. 062 a 064)

“...Disse que gravou a conversa porque o Ver Milton Donizete da Silva insistiu em pedir a propina.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros - fls.137 a 140)

“...Confirma o teor da gravação e que foi feita no celular e que o mesmo é de propriedade da Prefeitura Municipal.

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros - fls.137 a 140)

“...disse que o CD chegou às suas mãos pelo Fausto Barros, após a busca e apreensão pela Justiça, e que, através do computador, tentou ouvir e constatou que o mesmo era inaudível, sendo devolvido para o Fausto Barros, tendo em vista ser o mesmo ininteligível.

(Depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas - fls. 455 a 457).

1.4 – Quanto à duração do tempo da gravação:

Nesse sentido, a **incoerência** evidencia-se no fato do que foi declarado em depoimentos diversos acostados aos autos, de que a gravação era: “ora longa”, “ora de 04 a 05 minutos”, “ora de 20 a 25 minutos”, o que tecnicamente seria impossível de ser realizada, pois, segundo informações técnicas adquiridas via internet, do fabricante do aparelho “Celular Modelo SLIM STH N275 – SAMSUNG”, o qual supostamente tenha sido utilizado para a realização da gravação, o mesmo permite gravar apenas lembretes e conversas telefônicas em dez arquivos de até um minuto, ou seja, cada ligação poderia ser gravada no máximo um minuto.

“...Que a fita é longa, mas não sabe precisar o tempo”.

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho - fls. 062 a 064).

“...Eu ouvi mais ou menos uns 20 a 25 minutos”.

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho - fls. 062 a 064).

“...Disse que o CD inaudível deve ter mais ou menos de quatro a cinco minutos”.

(Depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas - fls. 455 a 457).

1.5 – Quanto ao local e à data da suposta gravação:

A Comissão detectou **contradição** entre os depoimentos do denunciante Vereador Januário de Souza Rocha Filho (fls.062 a 064) e do suposto autor da gravação, Sr. Antônio Fausto da Silva Barros (fls.137 a 140), no que tange ao local e a data onde foi feita a suposta gravação.

“...Que foi gravada na garagem do Fausto à meia noite e que não sabe precisar se os dois, Milton e Edmar, estavam lá.”

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho - fls. 062 a 064).

“...a gravação aconteceu na garagem da casa do Fausto, por volta de meia noite, um dia antes das eleições.”

(Depoimento do Januário de Souza Rocha Filho - fls. 062 a 064).

“...disse não se lembrar o dia, nem o local e nem o horário da gravação da fita”

(Depoimento do Antônio da Silva Fausto Barros - fls. 137 a 140).

1.6 – Da posse da suposta gravação:

Detectamos que é impossível saber quem está faltando com a verdade, se o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros ou se seu Procurador, Dr. Waldir Pedro de Freitas, pois há contradições em seus depoimentos.

Tais controvérsias se fortalecem quando o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros afirma em seu depoimento (fls. 137 a 140) que o seu advogado, Dr. Waldir Pedro de Freitas, estaria de posse do referido CD. Já o advogado Dr. Waldir Pedro de Freitas afirma, indubitavelmente, em seu depoimento realizado no dia 14.04.2004 (fls. 455 a 457), que somente recebeu o CD **após a busca e apreensão, o que se deu em 23 de março de 2004** (fls. 248 e 249), um dia, portanto, após o depoimento do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros perante a Comissão. Verbis:

“...disse estar de posse do CD contendo a gravação, porém com alguns problemas de gravação, e que só tem uma cópia e que a mesma está na posse do seu advogado, Dr. Waldir Pedro de Freitas.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros, em 22/03/04 - fls.137 a 140).

“disse que não entregaria no momento e que a mesma está em poder de seu advogado. Disse que não entregará o CD contendo a gravação até a conclusão dos trabalhos da CPI.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros, em 22/03/04 - fls. 137 a 140).

“...disse que o CD chegou às suas mãos pelo Fausto Barros, após a busca e apreensão pela Justiça e que através do computador tentou ouvir e constatou que o mesmo era inaudível, sendo devolvido para o Fausto Barros.”

(Depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas, em 14.04.04

fls. 455 a 457).

“...que quando recebeu o CD das mãos do Fausto Barros, o mesmo afirmou que o CD era o mesmo que a CPI estava procurando..”.

(Depoimento do Dr. Waldir Pedro de Freitas, em 14/04/04
fls. 455 a 457).

1.7 – Do local onde o Vereador Milton Donizete da Silva assinou a ficha de inscrição.

Há fortes indícios de que o Vereador Milton Donizete da Silva tenha faltado com a verdade e omitido informações perante a Comissão quando afirmou em seu depoimento (fls. 090 a 093) que se encontrou com o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros apenas por duas vezes e somente na Prefeitura Municipal de Divinópolis. Porém, em entrevista ao Jornal Agora, do dia 23 de março de 2004, após trinta e cinco dias do seu depoimento, alega que encontrou com o Fausto Barros na porta de sua casa, ocasião em que assinou a ficha de inscrição.

“...Disse que foi procurado na Casa Legislativa por várias vezes pelo Vereador Tilinho. O Sr. Fausto Barros várias vezes ligou para ele e encontrou duas vezes com o Fausto Barros na Prefeitura, a primeira por que o Fausto chamou e a outra encontrou na porta da Prefeitura . Disse que assinou a chapa um dia antes da eleição. Disse que permaneceu em sua residência até o dia da eleição.

(Depoimento do Ver. Milton Donizete da Silva - fls. 090 a 093).

”...Encontrei com Fausto na porta de sua casa. Ele é quem estava com o papel da chapa (ficha de inscrição). Quem deveria estar com a ficha era o Vereador Tilinho (candidato a presidente da mesa da situação). Na ocasião eu perguntei: se tiver duas chapas eu não vou entrar. Ele garantiu que não teria. Não assumi responsabilidade nenhuma. Não cumpriram o que falaram comigo. Por isso e eu não tenho obrigação nenhuma de votar pensando neles” (Jornal Agora - 23.04.04).

(Entrevista do Vereador Milton Donizete da Silva dada ao Jornalista Pablo do Jornal Agora, no dia 23.04.2004 - fls.667).

B – DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

O denunciante, Vereador Januário de Souza Rocha Filho, afirma em seu depoimento (fls. 062 a 064) que recebeu à meia noite, véspera da eleição, uma ligação do Vereador Milton Donizete da Silva procurando pelo Sr. Antônio Fausto da Silva Barros. Verbis:

“...Que o Vereador Milton Donizete ligou para a casa do Vereador Januário na véspera das eleições, à meia noite, procurando o Fausto Barros.”

Em análise às contas dos telefones celular e fixo do Vereador Milton Donizete da Silva, não foi encontrada nenhuma ligação no referido horário para o Vereador Januário de Souza Rocha Filho em seu telefone fixo ou celular, porém foi detectada uma ligação, no dia 15 de dezembro de 2003, às 22:18 horas, do telefone celular do Vereador Milton Donizete da Silva para o celular do Vereador Januário de Souza Rocha Filho – o Tilinho, conforme comprovam o demonstrativo abaixo e as contas telefônicas em anexo (fls. 146 a 213).

Ligações feitas p/ Vereador Milton	88021011 Celular Tilinho	3216-0048 Residência do Vereador Tilinho
88021014 Oi da Câmara D	Dia – 13/12/03 – às 17:34 – tempo – 4:24 Dia – 15/12/03 – às 22:18 – tempo – 1:00	Não teve ligações
3213-6027 residência	Não teve ligações	Não teve ligações
9968-7269 - extraviado	Não teve ligações	Não teve ligações
Ramais do Gabinete 8277 e 8278	Não teve ligações	Não teve ligações

Vereador Milton Donizete da Silva afirmou em seu depoimento (fls.090 a 093) que:

que não fez nenhuma ligação para o Fausto Barros nem antes e nem no dia da eleição e que recebeu apenas uma ligação do Fausto Barros após as eleições.”

Analisando as contas dos telefones fixos e celulares do Vereador Milton Donizete da Silva, entregues pelo mesmo à CPI, detectamos que existem fortes indícios de que o mesmo faltou com a verdade, pois fez diversas ligações para o Senhor Antônio Fausto da Silva Barros em seu celular, conforme comprovam o demonstrativo abaixo e as contas telefônica em anexo (fls. 146 a 213).

Ligações feitas pelo Vereador Milton	99687270 Celular Fausto	3222- 4404 Residência Fausto
88021014 Oi da Câmara	Dia – 11/12/03 – às 20:35 – tempo –2:30 Dia – 11/12/03 – às 22:01 – tempo –0:48 Dia – 12/12/03 – às 09:28 – tempo –1:18 Dia – 12/12/03 – às 11:19 – tempo - 1:24 Dia – 13/12/03 – às 14:11 – tempo – 0:30 Dia – 15/12/03 – às 22:22 – tempo – 1:18 Dia – 16/12/03 – às 09:00 – tempo – 2:36 Dia - 18/12/03 – às 16:30 – tempo - 1,24	Não teve ligações
3213-6027 residência	Não teve ligações	Não teve ligações
9968-7269 extraviado	Não teve ligações	Não teve ligações
Ramais do Gabinete 8277 e 8278	Não teve ligações	Não teve ligações

C – DO ENVOLVIMENTO DO VEREADOR EDMAR RODRIGUES

Importante salientar que o Vereador Januário de Souza Rocha Filho afirma em seu depoimento (fls. 062 a 064) que ouviu na suposta gravação a voz do Vereador Edmar Antônio Rodrigues afirmando que:

***“...Disse que tem conhecimento do conteúdo da fala do Ver. Edmar dizendo: ‘que desta vez não receberia por ser candidato e que quando assumiu o compromisso com a situação eu cumpri’
.”***

A Comissão Parlamentar de Inquérito, após análise, constatou, no depoimento (fls. 137 a 140) do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, **suposto autor da gravação**, que o mesmo não tem lembrança da referida frase proferida pelo Vereador Edmar Antônio Rodrigues e que não lhe pediu e nem lhe ofereceu nada.

“...Disse ter conversado com o Ver. Edmar Rodrigues por telefone e ele não tinha ainda decidido sobre a eleição da Mesa, mas conversaram sobre a possibilidade de compor uma chapa única. Que não foi oferecido nada ao Ver. Edmar e nem foi pedido nada. Disse não lembrar da matéria do jornal e nem lembra se ele falou sobre isso. Disse não ter lembrança da frase proferida pelo Ver. Edmar: ‘dessa vez eu não vou receber porque sou candidato’. Disse que procurou vários Vereadores da Câmara e que não ofereceu nada para eles.”

(Depoimento do Antônio Fausto da Silva Barros - fls. 137 a 140)

Assim, nem mesmo o suposto autor da gravação tem lembrança ou afirma que o Vereador Edmar Antônio Rodrigues proferiu a referida frase denunciada pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho.

Destarte, diante dos fatos, a Comissão Parlamentar de Inquérito não possui e nem encontrou nenhum elemento de prova que possa ligar o Vereador Edmar Antônio Rodrigues à prática de qualquer ilícito ou crime.

D) DAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS DIRIGIDAS À CPI

1 - Primeiramente, importante esclarecer que denúncia anônima, por se caracterizar como prova ilícita, não tem valor probante em processo, portanto inadmissível, a teor do que dispõe o art. 5º, LVI, da nossa Carta Magna.

2 - Entretanto, a Comissão Parlamentar de Inquérito, no intuito de buscar a verdade dos fatos, não desconsiderou as diversas informações advindas das denúncias anônimas, no seu trabalho de investigação relacionada com o fato determinado, especificado na Portaria que a designou.

3 - Ressalte-se que, dentre as denúncias anônimas recebidas, em uma detectou-se a informação de que o Vereador Milton Donizete da Silva teria trocado os dez mil reais, que supostamente teria recebido do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, por cheque, no mesmo valor, de autoria do Deputado Federal Dr. Francisco Gonçalves Filho.

4 – Cabe-nos informar que tal fato também foi encaminhado à mídia, o que levou o Deputado Federal Dr. Francisco Gonçalves Filho, por iniciativa própria, enviar à Comissão dois ofícios (fls. 373 e 432) assinados por seu procurador e assessor, Dr. Ebert Lourenço Vitor, OAB nº 58.898, contendo extratos bancários dos meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004, das contas bancárias nas agências dos bancos Bradesco, Brasil, UNICRED Oeste de Minas e Santander (fls. 374 a 382-a e 432 a 438).

5 - O Vereador Milton Donizete da Silva, atendendo solicitação da Comissão, também forneceu os extratos bancários das contas existentes no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, referente aos meses de dezembro de 2003 e janeiro e fevereiro de 2004 (fls. 146 a 213).

6 - De posse dos documentos acima mencionados e após acurada análise, não restou provada nenhuma transação bancária entre eles, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de dezembro de 2003 a fevereiro de 2004, nos extratos bancários do Dr. Francisco Gonçalves Filho e do Vereador Milton Donizete da Silva, que pudesse caracterizar qualquer troca de cheque por espécie, no valor mencionado. Importante ressaltar que nas contas bancárias do Ver, Milton Donizete da Silva a CPI não encontrou nenhuma movimentação bancária que difere de seus rendimentos e que a Comissão entende que a atitude do Deputado Federal Dr.

Francisco Gonçalves Filho, em enviar seus extratos bancários por vontade própria, foi de grande valia para os trabalhos da CPI.

7 - Com relação ao CD entregue no Gabinete da Vereadora Eliana Piola, no dia 29 de março de 2004, segunda-feira, por volta das 10 (dez) horas da manhã, e que foi entregue por um moto-boy, que se adentrou nas dependências da Câmara, indo diretamente para o Gabinete da Vereadora, deixando no mesmo, um envelope contendo um CD, passamos a esclarecer:

- a) a assessora da Vereadora Eliana Piola, Sra. Betânia, de posse de um envelope, interrompeu a reunião da CPI, para passá-lo às mãos da Vereadora. Esta abriu o envelope e constatou que se tratava de um CD, tendo comunicado o fato imediatamente aos membros da CPI, solicitando permissão para ouvi-lo primeiramente sozinha, por ter receio de conter questões de cunho pessoal;
- b) uma vez ouvido o CD, a Vereadora Eliana o transferiu para as mãos do Presidente da CPI, Vereador José Francisco Martins, para que todos os membros da Comissão também pudessem ouvi-lo;
- c) após os membros da CPI analisarem o conteúdo do CD, concluíram que o seu conteúdo era imprestável, por não conter nada que comprove os fatos denunciados envolvendo o Vereador Milton Donizete da Silva, sendo que, ao final das apurações, o mesmo foi devolvido à Vereadora Eliana Piola.

E) DAS SUPOSTAS DECLARAÇÕES FALSAS À CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito, durante a apuração dos fatos, constatou fortes indícios de que tenham ocorrido **afirmações falsas** perante a mesma, estando seus autores incurso do que reza o art. 4º, II, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre Comissão Parlamentar de Inquérito, c/c o art. 342, do nosso Código Penal. *Verbis*:

“Art.4º - Constitui crime:

II – fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena – A do art. 342 do Código Penal:”

“Art. 342 – fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.08.2001, DOU 29.08.2001).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.”

1 - Há fortes indícios de que o Vereador Januário de Souza Rocha Filho faltou com a verdade, quando, em seu depoimento (fls. 62 a 64), afirma que tomou ciência sobre a suposta gravação somente no dia 03 de março do corrente ano. Verbis:

“Só ficou sabendo da suposta propina só dia três de março.”

Tais indícios se confirmam diante da declaração feita pelo Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, em seu depoimento (fls. 137 a 140), onde afirma categoricamente que o Sr. Januário de Souza Rocha Filho tinha conhecimento da referida gravação desde o mês de janeiro. Verbis:

“Disse que comentou com o Ver. Tilinho sobre a existência da fita ainda no mês de janeiro, não sabendo precisar o dia.”

2 – Há igualmente fortes indícios de que o Vereador Milton Donizete da Silva tenha faltado com a verdade perante a Comissão em seu depoimento (fls. 090 a 093), quando afirma que:

“Disse que foi procurado na Casa Legislativa por várias vezes pelo Vereador Tilinho. O Sr. Fausto Barros várias vezes ligou para ele e encontrou duas vezes com o Fausto Barros na Prefeitura, a primeira por que o Fausto chamou e a outra encontrou na porta da Prefeitura . Disse que assinou a chapa um dia antes da eleição. Disse que permaneceu em sua residência até o dia da eleição. Disse que no dia da eleição esteve com o Presidente do Partido, entre 7:00 e 7:30 horas e o encontro foi na residência do Sr. Hélio, Vice-Presidente do Partido, para falar sobre a eleição da mesa e foi com o intuito de votar na chapa do Vereador Tilinho, mas o grupo entendeu que haveria outra chapa e que ficou definido que iria votar em outra chapa.”

Ocorre que, em entrevista concedida pelo Vereador Milton Donizete da Silva ao Jornal Agora, do dia 23 de abril de 2004, página 04 (fls. 667), o mesmo afirma que esteve na casa do assessor especial da Prefeitura, o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, um dia antes da eleição da Mesa Diretora.

”Encontrei com Fausto na porta de sua casa. Ele é quem estava com o papel da chapa (ficha de inscrição). Quem deveria estar com a ficha era o Vereador Tilinho (candidato a presidente da mesa da situação). Na ocasião eu perguntei: se tiver duas chapas eu não vou entrar. Ele garantiu que não teria. Não assumi responsabilidade nenhuma. Não cumpriram o que falaram comigo por isso eu não tenho obrigação nenhuma de votar pensando neles” (Jornal Agora, 23.04.04 – página 4) - fls 667,

Portanto, o Vereador Milton Donizete da Silva faltou com a verdade e omitiu informações perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando afirmou em seu depoimento (fls. 090 a 093) que se encontrou com o Antônio Fausto da Silva Barros apenas por duas vezes e somente na Prefeitura Municipal de Divinópolis.

De igual forma, há fortes indícios de falta com a verdade por parte do mesmo Vereador, quanto da declaração proferida em seu depoimento com relação às ligações efetuadas para o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros - (fls. 090 a 093).

”Disse que não fez nenhuma ligação para o Fausto Barros nem antes e nem no dia da eleição e que recebeu apenas uma ligação do Fausto Barros após as eleições.”

Ligações feitas pelo Vereador Milton	99687270 Celular Fausto	32224404 Residência Fausto
88021014 Oi da Câmara	Dia – 11/12/03 – às 20:35 – tempo – 2:30 Dia – 11/12/03 – às 22:01 – tempo – 0:48 Dia – 12/12/03 – às 09:28 – tempo – 1:18 Dia – 12/12/03 – às 11:19 – tempo – 1:24 Dia – 13/12/03 – às 14:11 – tempo – 0:30 Dia – 15/12/03 – às 22:22 – tempo – 1:18 Dia – 16/12/03 – às 09:00 – tempo – 2:36 Dia – 18/12/03 – às 16:30 – tempo – 1:24	Não teve ligações
3213-6027 residência	Não teve ligações	Não teve ligações
9968-7269 extraviado	Não teve ligações	Não teve ligações
Ramais do Gabinete 8277 e 8278	Não teve ligações	Não teve ligações

Conforme demonstrado anteriormente, ao contrário da declaração do Vereador Milton Donizete da Silva, o mesmo efetuou diversas ligações para o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros.

3) Quanto à posse do CD, há indícios de que o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros faltou com a verdade perante à CPI, conforme depoimento **realizado em 22 de março de 2004** (fls. 137 a 140), quando afirma que o CD já estava em posse de seu advogado (fls. 137 a 140). Contrariamente, porém, o Dr. Waldir Pedro de Freitas afirma, indubitavelmente em seu depoimento (fls. 455 a 457) que somente recebeu o CD **após a busca e apreensão, o que se deu em 23 de março de 2004** (fls. 248 e 249), um dia portanto após o depoimento do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros perante a Comissão.

4) Conforme relatado e robustamente comprovado, o Sr. Antônio Fausto da Silva Barros faltou com a verdade perante a CPI, também no que se refere à posse da gravação. Vide páginas 06 e 07 deste Relatório.

V - DA DEFESA

Após regularmente notificado, na forma do art. 102, § 4º, do Regimento Interno da Câmara (fls. 833), o ínclito Procurador do Sr. Vereador Milton Donizete da Silva, Dr. Cléo D'nar de Mesquita apresentou defesa baseando-se em depoimentos colhidos pela CPI e matérias da mídia local (fls. 834 a 850), enumerando doze tópicos que considerou importantes e que merecem destaque, concluindo ao final que somente restaram palavras acusatórias e que em nenhum momento foi apresentada cópia da suposta gravação.

Concluiu, por fim, que *“o acusado Vereador Milton Donizete da Silva se considera INOCENTE das acusações formuladas pelo Vereador Januário de Souza Rocha Filho e por seu amigo, Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, e espera, desta ínclita Comissão Parlamentar de Inquérito, que assim também o considere, por ser questão de merecida.” - (fls.834 a 850)*

Ademais, a Comissão Parlamentar de Inquérito agiu estritamente dentro de seus limites constitucionais e legais e, apesar da respeitável e brilhante defesa do Ínclito Procurador, cumpre-nos exaltar ainda, no que diz respeito à defesa, que esta não nos causou estranheza, pelo profissionalismo e competência do ilustre Procurador que a elaborou. Mas a mesma não trouxe nenhum ponto inovador ao que já era de conhecimento da CPI acerca do fato.

VI - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito, após apuração da denúncia, considera encerrados os trabalhos e, com fulcro no art. 104 do Regimento Interno de Câmara Municipal, em suas conclusões faz as seguintes considerações:

a) de início, importante salientar que a presente apuração decorreu da denúncia do Vereador Januário de Souza Rocha Filho, sobre suposto pedido de propina do Vereador Milton Donizete da Silva, quando da realização da eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2004, em que concorreram como candidatos à Presidência encabeçando uma chapa o Vereador denunciante e encabeçando a outra o Vereador Edmar Antônio Rodrigues, com a vitória resultando para o segundo;

b) que o suposto pedido de propina somente se tornou de conhecimento público após a realização das eleições;

c) que o denunciante é amigo pessoal do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, suposto autor da gravação, conforme seus depoimentos - (fls. 062 a 064 e 137 a 140);

d) que é princípio elementar de direito que o ônus da prova compete àquele que alega ou acusa, o que definitivamente não ocorreu pelo denunciante perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, **não existindo nos autos comprovação da materialidade de crime ou ilícito praticado;**

e) ainda que houvesse materialidade, constataram-se diversas contradições da suposta gravação, quanto a data e ao local em que a mesma, supostamente, teria sido feita.

f) não restou provado o pedido de propina feito pelo Vereador Milton Donizete da Silva ao Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, por absoluta falta de materialidade, uma vez que não se comprovou por parte do denunciante a existência da suposta gravação. Dessa forma, todos os fatos narrados à CPI, no que diz respeito a existência da fita (tais como tempo, teor, local e data) caracterizam como falta com a verdade, por parte do Vereador Januário de Souza Rocha Filho e do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, pois apenas os mesmos afirmaram em seus depoimentos a existência da suposta gravação.

Assim, não há nos autos comprovação da materialidade de crime praticado pelo indiciado, no que concerne ao objeto da denúncia em que o Vereador Milton Donizete da Silva teria solicitado propina.

Requer ainda, com fulcro no artigo 105 do Regimento Interno, que, se aprovado este relatório, dele sejam remetidas cópias:

a) à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis, para publicação no quadro oficial dos atos da Câmara e para providências de sua competência ou da alçada do Plenário e sua disponibilização no site do Poder Legislativo;

b) ao Representante do Ministério Público, para as providências legais cabíveis, no que tange às supostas declarações falsas feitas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme relatado por parte do Vereador Januário de Souza Rocha Filho e do Sr. Antônio Fausto da Silva Barros, a teor do que determina o art. 4º, II, da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, c/c o art. 342 do Código Penal Brasileiro;

c) ao Senhor Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, para providências, se as entender necessárias, no que tange à participação do Assessor Especial de Governo, Sr. Antônio Fausto da Silva Barros;

d) à Comissão de Ética da Câmara Municipal, para a apuração de possível falta de decoro parlamentar do Vereador Januário de Souza Rocha Filho, a

teor do que dispõe o art. 51, I, da Resolução de nº 156/98 – Regimento Interno da Câmara, e também do Vereador Milton Donizete da Silva, no tange aos indícios de sua falta com a verdade perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por fim, a Comissão requer ao Presidente a Câmara Municipal de Divinópolis que respeite, nas publicidades, por exigência legal e por ser de direito, o **sigilo telefônico e bancário dos envolvidos**, ressalvado o encaminhamento de toda a documentação para o Ministério Público.

É o relatório.

S.M.J.

Divinópolis, 25 de maio de 2004

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Vereador-Relator

José Francisco Martins
Vereador-Presidente

Eliana Piola
Vereadora-Membro

Antônio Geraldo da Silva
Vereador-Membro

Carlos Cônsoli
Vereador-Membro